

pela efetividade e transparência das suas atividades;

XXIV. articular-se com o CNAS, com os conselhos municipais de assistência social, com organizações governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas sociais do Estado;

XXV. apreciar e aprovar Relatório Anual de Gestão da Política Estadual de Assistência Social;

XXVI. assessorar os conselhos municipais de assistência social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS e pelo Ceas/CE;

XXVII. estabelecer interlocução com os demais conselhos das políticas públicas setoriais;

XXVIII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme parâmetros nacionais normativos que regem essa matéria;

XXIX. realizar o controle social do Programa Bolsa Família;

XXX. deliberar sobre a instituição e alterações de serviços, programas, projetos e benefícios de âmbito estadual.

XXXI. regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Ceas, bem como o funcionamento das assembleias específicas para essa finalidade;

XXXII. dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Estado, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberação, bem como as contas do Ceas e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar, em caráter complementar, outros meios de comunicação para divulgar as decisões e informações que reputar necessárias.

Parágrafo único. O Ceas/CE terá seu funcionamento regulamentado por esse Regimento Interno, que fixará os prazos legais de convocação, divulgação das sessões e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria Executiva, das Comissões, dos Grupos de Trabalho e do Plenário. A aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Ceas é composto por:

- I. Plenária;
- II. Presidência Ampliada;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas Permanentes;
- V. Comissões Temáticas Temporárias; e
- VI. Grupos de Trabalho.

Seção I Da Plenária e da Presidência

Art. 4º A Plenária do Ceas é composta por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, designados pela autoridade máxima do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Peas, observados os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes governamentais, sendo:

- a) 8 (oito) indicados pela Administração Pública Estadual; e
- b) 1 (um) representante dos Municípios; e

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação disposta pelo Ceas e sob fiscalização do Ministério Público Estadual sendo:

- a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 3 (três) representantes das entidades e organizações da assistência social; e
- c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do SUAS.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em assembleias, preferencialmente, coordenadas pelos fóruns estaduais representativos de cada segmento, ou seja: dos usuários; das entidades e organizações da assistência social; e dos trabalhadores.

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pela representação com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o inciso II.

§ 3º A(o) primeira(o) suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência da(o) primeira(o) titular, a(o) segunda(o) suplente exercerá a da(o) segunda(o) titular e a(o) terceira(o) suplente exercerá a suplência da(o) terceira(o) titular, todas(os) dentro da mesma categoria de representação.

§ 4º A titularidade e a suplência dos representantes dos Municípios serão indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – Coegemas).

§ 5º As representações dos usuários deverão ser beneficiários do BPC e/ou Programa Bolsa Família e/ou outros programas de transferência de renda de âmbito nacional e estadual socioassistenciais e/ou participantes ativos dos serviços e programas de âmbito estadual da política de assistência social.

§ 6º As representações de organizações de usuários da assistência social deverão ser de âmbito estadual.

§ 7º As representações de trabalhadores deverão ser de entidades e/ou organizações representativas dos trabalhadores do SUAS.

§ 8º Os trabalhadores indicados deverão ser, obrigatoriamente, matriculados na assistência social de natureza governamental ou da sociedade civil e ter a formação ou ocupação de nível superior, médio ou fundamental em consonância com as resoluções 17/2011 e 09/2024 do CNAS.

§ 9º Ficam impedidos de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos os profissionais que estiverem no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil, em consonância com o artigo 7º da Resolução nº 100 do ano de 2023 do CNAS.

§ 10 As representações de entidade ou organizações da sociedade civil deverão ter inscrição ativa no conselho de assistência social e cadastro concluído e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência social (Cneas).

§ 11 Os 8 (oito) representantes titulares e suplentes governamentais deverão ser indicados pelo governo estadual da seguinte forma:

a) 04 representantes titulares e respectivos suplentes do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social;

b) 01 representante e titular e respectivo suplente da Secretária Estadual da Saúde;

c) 01 representante e titular e respectivo suplente da Secretária Estadual da Fazenda; e

d) 01 representante e titular e respectivo suplente da Secretária Estadual de Planejamento e Gestão.

e) 01 representante e titular e respectivo suplente da Secretária Estadual da Educação.

Art. 5º As(Os) representantes governamentais do Ceas poderão ser substituídas(os), a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à sua Presidência e ato da autoridade máxima do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Peas.

Art. 6º Os membros do Ceas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. É vedada a recondução por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos de conselheira(o) governamental ou de qualquer segmento da sociedade civil, mesmo que indicada(o) por outra organização ou segmento.

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o Ceas elegerá, por voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade, a(o) Presidente e a(o) Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A posse da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitados os casos de recondução.

§ 3º Em cada mandato, preferencialmente, poderá haver a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente.

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Ceas, titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância da função de Presidente, a(o) Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância da função de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer a função, a fim de concluir o mandato.

Seção II Das Reuniões

Art. 8º O Ceas reunir-se-á, ordinariamente, de modo presencial, uma vez por mês, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a convocação de reunião.

§ 1º A participação de Conselheiras(os) e convidadas(os) nas reuniões ordinárias poderá ocorrer de forma virtual, mediante justificativa oficial, nos canais oficiais do Ceas.

§ 2º O Ceas reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros,

